

## Chamada Pública MCTI/FINEP/Programa FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2020

### FAQ – Bloco 2

17/03/2021

**Pergunta 1.** A empresa interveniente cofinanciadora pode ser uma empresa já registrada que ainda não tem faturamento?

**Resposta:** Não há restrição quanto ao porte da empresa. A informação quanto à receita do último exercício fiscal, no preenchimento do FAP, objetiva tão somente estabelecer a eventual necessidade de aporte mínimo, nos termos do item 3.1.5 do edital. Se a empresa ainda não tiver faturamento, deve digitar '1,00' nesse campo específico, conforme orientado no Manual de Preenchimento do FAP, bem como deve ser emitido pelo menos um Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2020/2021, assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa, para fins de verificação do seu porte e enquadramento no item 3.1.5, em cumprimento aos princípios da concorrência e da isonomia.

Vale destacar que a relevância da participação da empresa no projeto deverá ser objeto de avaliação na Análise de Mérito da proposta.

**Pergunta 2.** Uma empresa sem fins lucrativos, pretende se candidatar como Conveniente, neste caso, pode ser Cofinanciador ou somente a “Empresa brasileira” é elegível?

**Resposta:** Para se candidatar como Conveniente (Proponente), a instituição deverá ser uma ICT (que, nesse caso, também desempenhará o papel de Executora Principal) ou uma Instituição de Apoio, nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital.

Uma vez se candidatando como Conveniente, a instituição não pode ser considerada concomitantemente Interveniente Co-executora (reservado para outras ICTs) ou Interveniente Co-financiadora (reservado para empresas), nada impedindo a participação de instituições subordinadas à Executora

Principal na condição de Interviente(s) Co-executora(s). Vale ressaltar que, de acordo com o item 3.1.1 do Edital, a Rede de ICT deverá ser formada por no mínimo uma ICT e uma empresa.

**Pergunta 3.** Sobre a contrapartida a ser apresentada, esta poderá ser 100% do conveniente apoiador ou a ICT é obrigada à apresentar uma contrapartida?

**Resposta:** Os recursos de contrapartida / aporte economicamente mensurável são exigidos apenas para empresas, na forma explicitada no item 3.1.5 do Edital.

**Pergunta 4.** Se a conveniente tiver soluções/serviços que possam ser prestados, a ICT poderá contratar os serviços da conveniente? Ex.: Como conveniente temos alguns serviços/soluções disponíveis, assim poderíamos utilizar a contrapartida da FINEP para apoiar parte desta ação.

**Resposta:** As despesas apoiáveis são as definidas no item 6. do Edital. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), como o próprio nome indica, não podem ser prestados por integrantes da Rede.

**Pergunta 5.** Não encontrei no Edital e nem no FAP algum template para comprovar as empresas que irão atuar no projeto. Tem a identificação dos ICTs, mas é necessário uma carta assinada das empresas?

**Resposta:** As informações relativas à(s) empresa(s) participantes devem ser inseridas no item A.2 ('DADOS INSTITUCIONAIS/EMPRESARIAIS'), subitem 2 ('Empresa ou outra instituição brasileira, com personalidade jurídica própria, ...'), conforme orientado no 'MANUAL DE PREENCHIMENTO' do FAP.

Informações específicas complementares, consideradas relevantes para subsidiar o julgamento das propostas (como a participação de cada integrante da Rede no Projeto), podem ser detalhadas no item C1 ('REQUISITOS ESPECÍFICOS') e complementadas por Anexos julgados pertinentes (como cartas de intenção de entendimentos havidos entre os participantes da Proposta) a serem inseridos no item C3 do FAP.

**Pergunta 6.** Para a chamada PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2020 é permitido que uma empresa do setor aéreo possa participar?

**Resposta:** O setor aéreo não está contemplado nesta chamada, que se destina exclusivamente ao segmento de veículos automotores terrestres e autopeças, inerentes ao modal rodoviário.

**Pergunta 7.** Na página 28 de referida chamada pública consta: “ III – Aumento dos investimentos em pesquisa desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodovias autopropulsadas.” Com relação a máquinas rodoviárias, contempla-se os implementos rodoviários (carretas sem considerar o cavalo mecânico)?

**Resposta:** Em função da definição extraída do TR, que define o apoio para máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas, existe a exclusão de carretas sem considerar o cavalo mecânico.

**Pergunta 8.** Gostaria de sanar uma dúvida referente à Instituição de Apoio, nesse caso pode ser Empresa com convênio com ICTs, que dê suporte em materiais, pessoal e equipamentos, por exemplo, ou seja, aporte não financeiro?

**Resposta:** A Instituição de Apoio atuará como Convenente/Proponente em apoio à(s) ICT(s) Executora(s) da Rede, devendo atender aos itens 2.1(ii) e 2.2 do edital.

No caso de ICTs federais, a Instituição de Apoio deverá ser credenciada, nos termos do item 2.6 do edital.

Órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal também poderão apresentar propostas, em conformidade com o item 2.8 do edital.

Vale ressaltar que o convênio será firmado entre a FINEP, a Convenente (que pode ser a própria ICT Executora ou uma Instituição de Apoio) e a(s) ICT(s) Executora(s), devendo ser apresentados todos os documentos exigidos no edital, notadamente itens 8.1.2, para fins de elegibilidade da Proposta Institucional, e item 12.5, para fins de comprovação de regularidade jurídica da Convenente diante das normas legais e regulamentares para receber

financiamento público (integrantes de listagem reproduzida no anexo 5 do Edital).

**Pergunta 9.** Solicito, por gentileza, saber se é possível encaminhar a “Carta de Encaminhamento” com as assinaturas escaneadas, de maneira que a composição das assinaturas coletadas nas Cartas de Encaminhamento impressas, (podem ser 03, 04 Cartas de Encaminhamento) representem a totalidade dos participantes do projeto; Existe algum problema em procedermos desta forma?

Devido a quantidade de participantes do arranjo administrativo proposto para o nosso projeto, não teremos condições de enviar o projeto e depois coletar as assinaturas das partes. Teremos que gerar a “Carta de Encaminhamento” e iniciar a coleta das assinaturas dos participantes. Seremos desclassificados se realizarmos este procedimento?

**Resposta:** A aposição das assinaturas dos participantes da proposta está prevista ser feita no arquivo em PDF da Proposta, gerado pelo programa do FAP. Elas podem ser feitas mediante certificação digital ou, alternativamente, o documento poderá ser impresso, assinado e digitalizado, nos termos do item 8.2.2a do edital.

**Pergunta 10.** Este projeto só permite o pagamento Pessoa Física- Bolsa e entendo que dentro de Bolsa a FINEP está considerando: Bolsas de Graduação, Mestrado, Doutorado, Pós Doc, e Bolsas Estímulo à Inovação portanto, se o nosso projeto for de R\$ 2.000.000,00, só poderemos pagar R\$ 600.000,00 de bolsas . Correto?

**Resposta:** De acordo com o estabelecido no item 6.1.1.1 do edital, os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo 3, limitadas exclusivamente aos tipos: Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais – (SET).

Com relação ao percentual máximo (30%) destinado às bolsas, a indagação está correta (item 6.1.1).

**Pergunta 11.** As Universidades Federais não são obrigadas a aportar contrapartida. Correto?

**Resposta:** Correto.

**Pergunta 12.** O projeto deve ser limitado a somente à cadeia ou abrange as montadoras também?

**Resposta:** O programa foi idealizado para suprir o segmento das indústrias automotivas com soluções inovadoras para as linhas temáticas estabelecidas no termo de referência aprovado junto ao MCTI.

Os recursos oriundos do programa são de natureza de obrigações legais ou contratuais, destinados de forma discricionária por empresas montadoras do setor para serem aplicados, no âmbito do Programa Rota 2030, em ações de fomento da FINEP e demais instituições participantes.

Considerando os objetivos do edital, nada impede que essas empresas possam participar de uma rede e se beneficiar dos resultados do projeto. O mesmo é aplicável para as demais empresas que compõem a cadeia de valor do segmento automotivo.